Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032319/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.109525/2020-14 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/12/2020 SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Pelo presente termo aditivo, os sindicatos acordantes, retificam a cláusula terceira do instrumento coletivo principal registrado sob n. RS003449/2020, passando a vigorar nos seguintes termos:

<u>"A - Ficam fixados os seguintes salários normativos no período de 1º de</u> novembro de 2020 a 30 de abril de 2021:

Os salários normativos, dos empregados representados pelo sindicato profissional acordante, vigorarão com os seguintes valores:

- I) Empregados em regime de contrato de experiência de até 90 dias:
- a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou

exclusivamente comissões- R\$ 1.377,00 (um mil trezentos e setenta e sete reais);

- **b)** empregados que percebam salário fixo R\$ 1.257,00 (um mil duzentos e cinquenta e sete reais);
- c) empregados: I) ocupados em serviço de limpeza; II) que exerçam a função de "oficce-boy"; III) aprendizes R\$ 1.178,00 (um mil cento e setenta e oito reais).
- II) Empregados em geral:
- a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões R\$ 1.415,00 (um mil quatrocentos e quinze reais);
- **b) empregados que percebam salário fixo -** R\$ 1.318,00 (um mil trezentos e dezoito reais);
- c) empregados: I) ocupados em serviço de limpeza; II) que exerçam a função de "oficce-boy"; III) aprendizes R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

<u>B - A partir de 1º de maio de 2021, passam a vigorar os seguintes salários</u> normativos:

Os salários normativos, dos empregados representados pelo sindicato profissional acordante, vigorarão com os seguintes valores:

- I) Empregados em regime de contrato de experiência de até 90 dias:
- a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões- R\$ 1.443,00 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais);
- **b) empregados que percebam salário fixo -** R\$ 1.317,00 (um mil trezentos e dezessete reais);
- c) empregados: I) ocupados em serviço de limpeza; II) que exerçam a função de "oficce-boy"; III) aprendizes R\$ 1.234,00 (um mil duzentos e trinta e quatro reais).
- II) Empregados em geral:
- a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões R\$ 1.482,00 (um mil quatrocentos e e oitenta e dois reais);
- **b) empregados que percebam salário fixo -** R\$ 1.382,00 (um mil trezentos e oitenta e um reais);
- c) empregados: I) ocupados em serviço de limpeza; II) que exerçam a função de "oficce-boy"; III) aprendizes R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais).

Parágrafo primeiro - Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, salário normativo proporcional ao

previsto na presente cláusula.

Parágrafo segundo - Para efeitos da revisão dos pisos fixados no Item II do caput, em novembro de 2021, será considerado como base de cálculo os pisos de novembro de 2019, corrigidos pelo índice de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centavos), correspondente ao INPC do período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020."

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL EM 1º DE MAIO DE 2021

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional convenente serão reajustados em 1º de maio de 2021 no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), que incidirá sobre os salários percebidos em 1º de novembro de 2019.

Item único – Para efeitos da revisão dos salários em novembro de 2021, será considerado como base de cálculo os salários de novembro de 2019 corrigidos pelo índice de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centavos), correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Em 1º de maio de 2021 o percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Item 1º - Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, nos termos da tabela abaixo:

NOV/19	4,77
DEZ/19	4,21
JAN/20	2,95
FEV/20	2,76
MAR/20	2,58
ABR/20	2,40
MAI/20	2,40
JUN/20	2,40
JUL/20	2,40
AGO/20	2,13
SET/20	1,77
OUT/20	0,89

Item 2° - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do instrumento coletivo anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; e

Item 3º - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - ABONO COMPENSATÓRIO

Para os empregados na empresa acordante que perceberam de novembro de 2020 a abril de 2021 o piso previsto na alínea "A", itens I, alíneas "a", "b", e "c", da cláusula terceira será garantido, respectivamente, abono de R\$ 32,49 (trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), R\$ 29,66 (vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), e R\$ 27,80 (vinte e sete reais e oitenta centavos) por mês em que o piso foi percebido, a ser satisfeito em até duas parcelas iguais nos meses de julho e agosto de 2021.

Para os empregados na empresa acordante que perceberam de novembro de 2020 a abril de 2021 o piso previsto na alínea "A", itens II, alíneas "a", "b", e "c" da cláusula terceira será garantido, respectivamente, abono de R\$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos), R\$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos) e R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos), por mês em que o piso foi percebido, a ser satisfeito em até duas parcelas iguais nos meses de junho e julho de 2021.

Item 1º - O abono não será pago aos empregados que percebam o piso da categoria como base de cálculo ou parcela do salário final, estando restrito àqueles que perceberam salário total (excluídas horas extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e tempo de serviço) idêntico ao piso da categoria. **Item 2º -** Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, abono proporcional ao previsto na presente cláusula.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do presente aditivo deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento do mês de julho de 2021.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK Procurador SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GILSON LUIS MARQUES SANTANA Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)